



EDITAL Nº 001/2017

**PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DIRETAS
DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE INHUMAS-GOIÁS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Eleições Diretas de Diretores nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Inhumas – Goiás em conformidade com a Lei nº 2.919 de 11 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº 3.011 de 27 de outubro de 2015, que alterou a Lei nº 2.812 de 08 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 294 de 15 de outubro de 2013.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo eleitoral para escolha de Diretores de Unidades de Ensino Rede Pública Municipal de Inhumas será regido pela Lei nº 2.919 de 11 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº 3.011 de 27 de outubro de 2015, que alterou a Lei nº 2.812 de 08 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 294 de 15 de outubro de 2013.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser feitas do dia 06 à 10 de novembro de 2017, sendo homologadas as inscrições no dia 15 de novembro de 2017.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. As eleições ocorrerão no dia 04 de dezembro de 2017, em obediência a Lei nº 2.919 de 11 outubro de 2013.

4. DO RESULTADO

4.1. O resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Inhumas até o dia 18 de dezembro de 2017.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os casos omissos deverão ser verificados junto às Legislações informadas neste edital bem como serão tratados pela Comissão Eleitoral Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

DAS ELEIÇÕES DA CONCEITUAÇÃO

- 1- As eleições são instrumentos democráticos para escolha dos diretores das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Inhumas.

DA PARTICIPAÇÃO

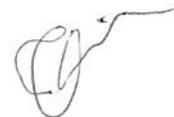
- 2- As eleições serão realizadas pela Comunidade Escolar, com a participação dos professores, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais de alunos com menos de 18 (dezoito) anos e dos alunos com 12 (doze) anos ou mais de idade regularmente matriculados e freqüentes.

Será considerado representante legal aquele responsável que faz o acompanhamento permanente do aluno e assina a documentação do mesmo na escola.

A eleição será proporcional, atribuindo-se aos votos dos profissionais de educação e servidores administrativos educacionais o peso de 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

O diretor, não importando o número de alunos matriculados na unidade escolar, será eleito pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, sendo vedado o voto por representação.

DA ORGANIZAÇÃO



- 3- O processo eletivo para a escolha de diretores ficará a cargo, em cada unidade escolar, de uma Comissão Eleitoral Escolar, que será eleita, mediante processo de votação na própria Unidade Escolar, constituída por 2 (dois) professores, 1 (um) representante administrativo, 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis, 1 (um) representante do Conselho Escolar e 1 (um) representante de aluno maior de 14 anos.

Não havendo representante de alguns segmentos acima mencionados a Comissão Eleitoral será composta pelos demais segmentos.

- 4- O processo eletivo para a escolha dos integrantes da Comissão Eleitoral será supervisionado por um Coordenador Geral das Eleições, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

A Coordenadora Geral das Eleições, Cláudia Rejane Mendes Suarte Soares (Portaria nº /2017), será um membro da Secretaria Municipal de Educação que atuará instruindo a Comissão Eleitoral Escolar e auxiliando no que for necessário com suporte material ou logístico (Orientações, materiais para as eleições, etc.).

- 5- É vedada a participação de parentes dos candidatos na Comissão Eleitoral da Escola.
- 6- O Coordenador Geral das Eleições instruirá os membros da Comissão Eleitoral da Escola, em reunião previamente estabelecida e registrada em Ata própria.

DA REALIZAÇÃO

- 7- O pleito dar-se-á por votação direta e secreta e será realizado na própria Unidade Escolar.
- 8- A eleição de diretores da Rede Municipal de Ensino será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de dezembro, na data de 04/12/2017, no horário das 7h30min às 16h00min, nas Unidades Escolares.

A posse do diretor eleito deverá ocorrer no 2º (segundo) dia útil escolar do mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- 9- A divulgação da eleição dos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Inhumas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Os documentos de divulgação deverão ser afixados no mural da SME, nas Unidades Escolares e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Inhumas.





A divulgação do processo eleitoral nas Unidades Escolares ficará a cargo da Comissão Eleitoral da Escola.

DAS CONDIÇÕES À CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL

DAS CONDIÇÕES À CANDIDATURA

10- Poderão concorrer ao pleito os profissionais de educação que atenderem às condições estabelecidas neste Regulamento, na Lei nº 2.919 de 11 de outubro de 2013 e Lei Complementar nº 3.011 de 27 de outubro de 2015, que alterou a Lei nº 2.812 de 08 de julho de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 294 de 15 de outubro de 2013.

11- É condição essencial à inscrição do candidato:

I – ser professor efetivo da Rede Municipal de Ensino de Inhumas – Goiás;

II – não ter nenhum outro vínculo de trabalho no horário de funcionamento da Escola;

III – estar lotada na Unidade Escolar a mais de 06 (seis) meses;

IV – apresentar certidão negativa fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando que não possui outro cargo na Prefeitura de Inhumas;

V – apresentar certidão negativa de débitos do SPC e SERASA;

VI – apresentar certidão negativa criminal;

VII – ser portador de Graduação na área educacional;

VIII – apresentar proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

IX – ter feito ou, se eleito for, se comprometer a fazer um curso na área de Gestão Escolar.

12- Não poderá concorrer ao pleito o professor:

I – em regime especial de trabalho como contrato especial, substituição ou aqueles que estejam em licença;

II – que está há menos de 02 (dois) anos no exercício do cargo de professor ou em suporte pedagógico direto;

III – que esteja em estágio probatório.



DAS INSCRIÇÕES

DO LOCAL

13- As inscrições deverão ser feitas na própria Unidade Escolar, por membros da Comissão Eleitoral Escolar.

DO PRAZO

14- As inscrições deverão ser feitas nos dias 06/11/2017 à 10/11/2017, e a homologação das candidaturas, se não houver recurso, ou se já tiverem sido decidido, acontecerá 04 (quatro) dias após o término das inscrições.

15- O horário para votação deverá ser das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 16h00min (dezesesseis horas).

16- Não havendo candidato e/ou quórum mínimo, será indicado um Diretor pela Secretaria Municipal de Educação, até a realização de outra eleição dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

DA DOCUMENTAÇÃO

17- Para o preenchimento da Ficha de Inscrição, serão exigidos os seguintes documentos.

I – carteira de identidade;

II – comprovante de experiência como docente, podendo ser uma Declaração do(s) Estabelecimento(s) onde exerce ou exerceu a função;

III – certidão negativa conforme o parágrafo 11, incisos IV, V e VI;

IV – proposta de trabalho para execução do plano gestor de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

DA APROVAÇÃO

18- A inscrição será submetida à apreciação da Comissão Eleitoral Escolar, para a devida aprovação.

Na análise do pedido de inscrição será observado o atendimento às exigências expressas neste Regulamento.

DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

19- A divulgação das inscrições será feita pela Comissão Eleitoral Escolar, no prazo máximo de até 03 (três) dias após o seu término.

Somente após a homologação das candidaturas é que o processo eleitoral poderá ser deflagrado.

DA CAMPANHA ELEITORAL

20- Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início junto a Comunidade Escolar.

21- A atual direção da Unidade Escolar, sempre que solicitada, deverá fornecer à Comissão Eleitoral Escolar todo o material contendo informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, antes e durante a realização do pleito.

22- A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da Unidade Escolar, desde que não tumultue o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

23- É vedado o uso dos meios de comunicação para alusões pejorativas a qualquer membro da comunidade escolar.

Somente será permitido o uso de material impresso, contendo a proposta de trabalho e divulgação da chapa, sendo que todo e qualquer tipo de material a ser impresso para divulgação da chapa deverá ser encaminhado previamente à Comissão Eleitoral Escolar para avaliação e aprovação.

24- Os candidatos, de comum acordo com a Comissão Eleitoral Escolar, poderão promover reuniões e/ou debates com a Comunidade Escolar.

25- É vedada a interferência político-partidária de qualquer natureza nas campanhas Eleitorais Escolares ou a atribuição de conotação política à campanha ou ao pleito.

DA VOTAÇÃO

DA PREPARAÇÃO



26- A votação realizar-se-á sob a responsabilidade dos membros de uma ou mais Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, seguindo determinações da Comissão Eleitoral Escolar.



27- O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos receberá da Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

- I – relação dos pais ou responsáveis de alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- II – relação dos alunos com 12 (doze) anos ou mais aptos a votar;
- III – relação dos servidores aptos a votar;
- IV – uma urna vazia, vedada e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar;
- V – cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;
- VI – modelo de ata a ser lavrada em livro próprio para tal finalidade;
- VII – material necessário para vedar a urna, após a apuração dos votos.

DA MESA RECEPTORA E APURADORA DE VOTOS

28- A mesa Receptora e Apuradora de Votos tem a incumbência de conduzir os trabalhos no processo eleitoral, recebendo e apurando os votos e aplicando a regra de proporcionalidade.

29- Comporão a Mesa Receptora e Apuradora de Votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, designados, previamente, pela Comissão Eleitoral da Escola, os quais estarão devidamente instruídos das suas responsabilidades, durante todo o processo eleitoral.

30- Os membros da Comissão Receptora não poderão ter qualquer vínculo ou parentesco com os candidatos.

A indicação dos membros da Comissão Receptora dos votos poderá sofrer impugnação, escrita e fundamentada, por parte dos candidatos, a qual será julgada pelo Coordenador Geral das Eleições e, em grau de recurso, pelo Secretário Municipal de Educação.

31- A mesa Receptora e Apuradora de Votos terá a responsabilidade de conduzir a apuração, imediatamente após o encerramento da votação.

32- É encargo de a Mesa Receptora e Apuradora de Votos, verificar as condições do local, dos materiais e a disponibilidade das pessoas para a realização do trabalho.

33- O Presidente da Mesa deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição.

Na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o Mesário e, na falta deste, o Secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo eleitoral, conduzindo os trabalhos em todos os momentos.

Barcelos

34- Compete ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de Votos:

I – conferir e fazer a contagem das cédulas eleitorais e folhas de votantes;

II – rubricar as cédulas eleitorais;

III – fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato da votação;

IV – resolver, com responsabilidade, todas as dificuldades ou dúvidas que venham a ocorrer.

V – comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral Escolar e, se necessário, à Comissão Eleitoral Central, para as devidas providências.

VI – responsabilizar-se:

a) pelos documentos e materiais utilizados no momento da eleição;

b) pela apuração dos votos.

35- Compete ao Mesário assinar, juntamente com o Presidente, as cédulas eleitorais e demais documentos relativos à eleição.

36- Compete ao Secretário lavrar a ata da eleição, registrando as ocorrências que se verificarem.

DA CÉDULA ELEITORAL

DA FORMA

37- Serão utilizados dois tipos de cédulas eleitorais;

I – uma cédula branca, destinada à votação dos pais ou responsáveis legais e dos alunos;

II – outra, de cor diferente, destinada à votação dos professores e dos agente administrativos educacionais da Unidade Escolar.

38- A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

39- A cédula será confeccionada pelo coordenador eleitoral, após sorteio de ordem, de número ou nome dos candidatos, promovido pela Comissão Eleitoral Escolar, de modo a garantir o sigilo do voto.



DA ORDEM DOS CANDIDATOS

40- O número do candidato na cédula eleitoral será o mesmo que lhe couber no ato de sua inscrição à eleição em pauta.

DOS VOTANTES

41- Poderão votar:

I – os profissionais de educação e os servidores administrativos efetivos na Secretaria Municipal de Inhumas;

II – o pai, ou mãe, ou responsável do aluno menor de 18 (dezoito) anos;

III – os próprios alunos, matriculados e freqüentes com 12 (doze) anos de idade ou mais.

42- Todos os votantes deverão apresentar à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal.

43- É vedado votar os profissionais de educação e servidores administrativos que estejam em Licença para Interesse Particular.

44- O pai, ou a mãe, ou responsável que tiver mais de 01 (um) filho na Unidade Escolar exercerá o direito do voto apenas 01 (uma) vez.

Mesmo constando da folha de votantes os nomes do pai e da mãe, somente um dos dois terá o direito de votar.

45- O pai ou a mãe ou o responsável ou o aluno que seja também funcionário da Unidade Escolar deverá votar como funcionário.

DO PROCEDIMENTO

46- O votante apresentará à Mesa Receptora e Apuradora de Votos um documento de identificação pessoal, assinará a folha de Votantes, receberá a cédula eleitoral de um dos membros da Mesa, dirigir-se-á ao local apropriado, assinalará nome e/ou o número do candidato na cédula e a depositará na urna.





A folha de Votantes, de que se trata o caput desse artigo, deverá ser elaborada pela Comissão Eleitoral Escolar. Os eleitores que não constarem na lista de votantes e aqueles que forem impugnados, votarão em separado.

O voto em separado será tomado em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora devendo o presidente da mesa fechá-lo e rubricá-lo, na presença do eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO

- 47- Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal junto à mesa Receptora e Apuradora de Votos.
- 48- O fiscal deverá ser indicado dentre os votantes, não podendo ter parentesco com nenhum dos candidatos, nem integrar a Comissão Eleitoral Escolar.
- 49- O candidato é considerado fiscal nato.
- 50- Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as providências cabíveis.
- 51- É vedado ao fiscal, durante o período de votação promover a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

DA APURAÇÃO

DOS CRITÉRIOS

- 52- Na abertura da urna, os membros da Mesa Receptora e Apuradora de Votos verificarão se o número de cédulas eleitorais corresponde ao de assinaturas dos votantes.

A não coincidência entre o número de assinaturas na Folha de Votantes e o número de cédulas encontrada(s) na(s) urna(s) será motivo de nulidade do pleito, devendo a irregularidade constar na Ata de Votação e Apuração.

- 53- Nas cédulas eleitorais em que não constar o número e o nome do candidato, será considerado voto “em branco”.

O mesmo procedimento será utilizado para o voto “nulo”.

- 54- Serão considerados votos “nulos”.

I – as cédulas que não estiverem rubricadas;

- II – as cédulas que contiverem expressões, frases ou desenhos indevidos ou que permitem identificar o eleitor.
- 55- A apuração dos votos será feita conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representem metade do total dos votos a serem apurados, e, os pais, ou responsáveis e os alunos, a outra metade:
- I – torna-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a chapa, e multiplica-se pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a chapa;
- II – torna-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a chapa, e multiplica-se pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a chapa.
- 56- Os votos de alunos de 12 (doze) anos ou mais, bem como, do pai, ou da mãe do aluno, ou do responsável serão apurados separadamente dos votos dos professores e agente administrativos da Unidade Escolar, computando-os em valor absoluto.
- 57- A apuração do total de votos para cada chapa é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{EPA} + \frac{PAAE(X).50}{EPAAE}$$

Sendo:

V(X): o total percentual de votos alcançados pela chapa;

PA(X): o número de votos de pais e alunos para a chapa;

EPA(X): o número total de eleitores de pais e alunos;

PAAE(X): o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para a chapa e;

EPAAE: o número total de eleitores de professores e agentes administrativos educacionais.

Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria dos votos.

Se, na hipótese do parágrafo anterior, a soma dos percentuais alcançados pelas chapas não atingir mais de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos votos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias.

58- Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

59- O quorum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos. O quorum mínimo dos pais ou responsáveis para validade das



eleições é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 12 (doze) anos.

60- Considerar-se-á vencedor o candidato que obtiver maior percentual de pontos.

No caso de candidato único, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento).

DA CONDUÇÃO

61- A apuração terá início imediatamente após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais.

62- Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa Receptora e Apurada de Votos deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Escolar todos os documentos e materiais utilizados na eleição da Unidade Escolar.

O material usado na eleição só poderá ser inutilizado 30 (trinta) dias após sua realização, exceto a(s) ata(s) de Votação e Apuração que deverá ser arquivada(s) na Secretaria Geral das Unidades Escolar, e na Secretaria Municipal de Educação.

DO RESULTADO

63- A proclamação do resultado é da competência da Comissão Eleitoral Escolar.

64- Na hipótese de a eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Regulamentação.

65- Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver mais tempo de trabalho na Unidade Escolar.

Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior idade.

66- O resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação a qual a Unidade Escolar pertence, até 02 (dois) dias após a realização do pleito.



DA NULIDADE E DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO

67- Serão nulas as eleições quando:

- I – realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;
- II – encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;
- III – realizadas e apuradas perante mesas constituídas em desacordo com o estabelecido nesta Resolução;
- IV – preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Resolução;
- V – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Resolução.

A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

68- A nulidade não pode ser invocada por quem lhe causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

69- Em caso de anulação ou não realização das eleições, a Secretaria Municipal de Educação convocará novo pleito.

DA PERDA E DO AFASTAMENTO DO MANDATO

70- O Diretor, no todo ou por função ocupada, perderá seu mandato, nos seguintes casos:

- I – grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos e no Estatuto do Magistério, e no Regulamento Escolar;
- II – grave violação das diretrizes pedagógicas e administrativas da mantenedora;
- III – malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da unidade escolar;
- IV – abandono da função;
- V – reiterada desídia no exercício de suas funções;
- VI – aceitação de transferência, que importe o seu afastamento da unidade escolar.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação, mantenedora da Rede Municipal, nomear comissão de sindicância ou processante, específica, para apurar denúncias, irregularidades, atos de improbidade



administrativa, praticados ou supostamente praticados, pelo diretor, no todo ou por função, das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

Todo o procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e o do contraditório.

A Secretaria Municipal de Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado da função de gestão, desde que, comprovadamente, haja grave prejuízo para a investigação ou para a apuração.

DA POSSE DO DIRETOR

71- A posse do Diretor dar-se-á no 2º (segundo) dia útil escolar do ano subsequente a eleição.

No ato da posse, o diretor gestor assinará o Termo de Compromisso, comprometendo-se a participar de todos os momentos de formação, oferecidos pela mantenedora, bem como a garantir disponibilidade de trabalho integral, nos turnos de funcionamento da unidade escolar, bem como participar de um Curso de Gestão Escolar.

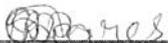
72- No ato da posse, o diretor, que teve o seu mandato findado, entregará, obrigatoriamente, ao empossado, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, os seguintes documentos:

- a) a escritura do terreno e do prédio escolar, com o devido registro cartorial ou documento equivalente;
- b) os últimos atos autorizadores de funcionamento, credenciamento ou de renovação de credenciamento, devidamente expedidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás;
- c) documentos da unidade escolar e dos alunos, organizados e em bom estado;
- d) rol do patrimônio da Unidade Escolar;
- e) lista do acervo bibliográfico;
- f) cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, aprovados pela comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

73- No dia da realização do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda no recinto da Unidade Escolar.

74- Se por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data determinada, a mesma será realizada em dia e horário estipulado pela Comissão Eleitoral Escolar.







- 75- Uma hora antes do horário previsto para o término da eleição na Unidade Escolar, os eleitores que ainda estiverem na fila receberão uma senha, o que lhes garantirá o direito de votar, mesmo fora do horário.
- 76- Dos atos da Comissão Eleitoral Escolar cabe recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar:
- I – da publicação da habilitação ou inabilitação da candidatura;
 - II – da constatação de irregularidade em relação à eleição;
 - III – da cassação da candidatura;
 - IV- do resultado da contagem de votos;
 - V – da anulação do pleito;
- Salvo o recurso previsto no inciso II, os demais terão efeito suspensivo.
- O recurso será interposto junto à Comissão Eleitoral Escolar, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias ou encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central que o julgará em igual período.
- 77- Relativamente aos votantes, fica estabelecido:
- I – somente os servidores lotados na Escola terão direito ao voto;
 - II – caso o servidor possua 02 (dois) cargos na mesma Unidade Escolar, terá direito apenas 01 (um) voto;
 - III – o servidor que estiver prestando serviços em mais de 01 (uma) Unidade Escolar votará apenas naquela que estiver lotado;
 - IV – deverão constar nas folhas de Votantes o nome do pai ou da mãe ou do responsável dos alunos com menos de 18 (dezoito) anos.
- 78- O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação de candidatura, após deliberação da Comissão Eleitoral Escolar.
- 79- Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral Escolar.
- 80- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS GOIÁS AOS VINTE E OITO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.


Cláudia Rejane Mendes Suarte Soares
Coordenadora Geral das Eleições


Tonimar Camilo e Silva
Secretário Municipal de Educação